



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 085/2022  
TRT-8ª REGIÃO N. 4076/2021  
TRE-SC PAE 34.734/2022**

**AQUISIÇÃO DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA USO NOS NOBREAKS INSTALADOS NAS UNIDADES QUE COMPÕEM O TRE-SC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI.**

**CONTRATANTES:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, e a Empresa SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** O Sr. Geraldo Luiz Savi Júnior, RG: 3.095.340 SSP/SC, CPF nº 038.173.219-37, **Secretário de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, representa a UNIÃO, e o Sr. Ivo Dias da Silva, C.P.F. nº 731.205.881-72, residente e domiciliado em Novo-Gama/GO, representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Brasília/DF, na SHC/Sul EQ 102/103, Bloco A, Centro Empresarial São Francisco, loja 45, Bairro Asa Sul, email [show@showtecnologia.com.br](mailto:show@showtecnologia.com.br) / [ivo.dias@showtecnologia.com.br](mailto:ivo.dias@showtecnologia.com.br), telefones (61) 3202-3157 / 98211-5447 e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 09.388.567/0001-51.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.**

**1.1.** Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 33/2021, Processo T.R.T. Nº 4076/2021**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.078/1990.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1.** O Presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 400 (quatrocentas) baterias elétricas para uso nos Nobreaks instalados nas unidades que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, conforme especificações e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante

deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	<b>Bateria Hermética CSB GP1272-F2</b>  Tecnologia VRLA-AGM, à prova de vazamentos, sem emissão de gases nocivos, conforme NBR 14.204  Tensão a plena carga: 12,8V  Capacidade: 7,2Ah em C20/ 28Wpc em descarga de 15 min até 10,0V  Pico de corrente max.: 130A por 5s  Corrente de carga max.: 2,8A  Dimensões (C x L x A / kg): 151 x 65 x 94 (100) mm / 2,4  Terminais Faston 250 (F2): Largura 6,35mm / Comprimento 7,95mm  Vida útil projetada: 3 a 5 ANOS em stand-by (EUROBAT)  Garantia: um ano para aplicações em flutuação	UN	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00

**3.2.** As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Anexo I - Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

**3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

- a) **Exercício Orçamentário:** 2022;
- b) **Programa:** 02.122.0033.20GP.0042 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC);
- c) **Fonte:** 0100000000;
- d) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo, Subitem 26 – Material elétrico e eletrônico);

- e) **Descrição:** Nota de Empenho 2022NE000791;  
f) **Valor:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**.

**6.1.1.** A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**6.2.** O prazo de **garantia**, para os materiais deverá ser de no mínimo **01 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo emitido pelo Tribunal, conforme **item 6 do Anexo I – Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).**

**7.1.** A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 07** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.**

**8.1.** A contratada atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 08** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

**9.5.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07/2005 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução nº 229/2016 do CNJ.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado pelo Secretário de Administração e Orçamento deste TRIBUNAL, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento do objeto, após sua conclusão.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

#### **12. DA ENTREGA DO OBJETO.**

**12.1.** Quanto à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratada deverá observar as exigências constantes dos subitens 5.1 a 5.4 e 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021 que, independentemente de transcrição, é parte integrante desta Ata de

Registro de Preço.

**12.1.1.** A empresa contratada deverá fazer a entrega dos objetos desta Ata de Registro de Preços, observando os locais de entrega apontados no subitem 5.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021 que, independentemente de transcrição, é parte integrante desta Ata de Registro de Preço, conforme segue:

a) na Seção de Gestão de Ativos de TI do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada no prédio sede do TRE-SC, na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, em dias úteis, no horário das 13h00 às 18h00; e-mail [csit-sgati@tre-sc.jus.br](mailto:csit-sgati@tre-sc.jus.br), telefone (48) 3251-7440.

**a.1)** O Tribunal, em razão de eventual indisponibilidade de espaço adequado, poderá indicar outro local para a entrega do objeto.

**a.2)** No caso de indisponibilidade de espaço para o recebimento do material, a Contratada será comunicada, no momento da formalização contratual, acerca do local adequado para a entrega, em conformidade com o subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**13.1.** O recebimento do objeto do contrato se dará em duas etapas:

**13.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação do objeto;

**13.1.1.1.** Na eventualidade de o término de prazo da execução dos serviços ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**13.1.2. Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.2.1.** O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

**13.2.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

**13.3.** Na hipótese de ser verificada a improriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

**13.4.** O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**13.5.** A atestação de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO.**

**14.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Secretário de Administração e Orçamento do Tribunal Regional do Eleitoral de Santa Catarina, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**14.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Eleitoral de Santa Catarina, sendo creditado em conta corrente da **DETENTORA** desta Ata, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do **MATERIAL/OBJETO**.

**15.2.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**15.2.1.** Será exigido a comprovação, por parte da **DETENTORA**, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**15.2.2.** Será exigido da **DETENTORA**, manter durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA** na pendência da atestação de conformidade da prestação do objeto, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**15.3.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**15.4.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto da Contratação.

**15.5.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas ao objeto que não lhe sejam pertinentes, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

**15.6.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **DETENTORA**, nos termos do Edital.

**15.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: I x N x VP

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= ( T/100)/365      I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

**15.7.1.** A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

**15.8.** A **CONTRATADA** que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**16.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**17.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

**18.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** **Multa de 1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**18.1.3.** **Multa de até 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir o objeto rejeitados pela Fiscalização do TRIBUNAL, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**18.1.4.** **Multa de até 40%**, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

**18.1.5.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material/objeto considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

**18.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**18.2.1.** Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

**18.2.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão.

**18.3.** As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

**18.4.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**18.5.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**18.5.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

**18.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente

registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

**19.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 33/2021** e seus Anexos.

**19.2.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRE-SC, de forma a serem sanadas.

**19.3.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

**20.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional de Santa Catarina (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes.

Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IVO DIAS DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL